**LEI Nº 6.051, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre: Garante a prioridade dos comerciantes caieirenses nos chamamentos públicos para a comercialização de produtos de consumo imediato, tais como comidas e bebidas, em eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade dos comerciantes caieirenses nos chamamentos públicos para a comercialização de produtos de consumo imediato, tais como comidas e bebidas, em eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal de Caieiras.

§ 1º Entender-se-ão como comerciantes caieirenses aqueles que exerçam comprovadamente as suas atividades comerciais no Município de Caieiras.

§ 2º Os eventos indicados no caput deste artigo englobarão festivais, feiras, exposições, eventos esportivos e demais eventos congêneres.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 049/2024 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior “Juninho”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.